



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 79/26

Luxemburgo, 4 de junho de 2026

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-147/24 | [Safi] ¹

A mãe de um menor cidadão da União pode beneficiar de um direito de residência derivado no Estado-Membro onde reside com o seu filho e cuja nacionalidade este possui, mesmo que já disponha de um direito de residência em outro Estado-Membro

Uma mãe marroquina reside nos Países Baixos com o seu cônjuge, de nacionalidade neerlandesa e marroquina, e o seu filho menor, de nacionalidade neerlandesa. A mãe pretende obter um direito de residência derivado nos Países Baixos, a fim de continuar a viver junto do seu filho, cidadão da União. O seu pedido foi indeferido com o fundamento de que a mãe já dispõe de um direito de residência em Espanha e de que o seu filho menor poderia acompanhá-la para esse Estado-Membro. O Tribunal de Justiça salienta, no entanto, a importância do respeito pela vida familiar que esta criança mantém atualmente com os seus dois progenitores, de quem depende, nos Países Baixos. Existe, com efeito, um risco concreto de a criança ser separada do seu pai se este não obtiver o direito de residência em Espanha. Se tal for o caso, deverá ser concedido à mãe um direito de residência derivado nos Países Baixos. Além disso, este direito também lhe deverá ser concedido se se verificar que uma deslocação para Espanha seria contrária ao interesse superior da criança.

V, de nacionalidade marroquina, residiu e trabalhou legalmente em Espanha entre 1999 e 2014. Desde o seu casamento, em 2014, V reside nos Países Baixos com o seu cônjuge, que ali nasceu e que possui as nacionalidades neerlandesa e marroquina. O seu casamento foi transcrito para os registos do estado civil do município neerlandês onde residem. No entanto, V não é titular de um título de residência no território neerlandês. Em 2015, nasceu o seu filho, que possui nacionalidade neerlandesa e de quem os cônjuges cuidam em conjunto. O cônjuge de V não auferiu nenhum rendimento profissional devido ao seu estado de saúde e encontra-se, por esse motivo, parcialmente dispensado da obrigação de trabalhar. Em contrapartida, beneficia de prestações de assistência social.

Em 2020, V apresentou um pedido de direito de residência derivado nos Países Baixos. Em 2021, as autoridades neerlandesas indeferiram o seu pedido, considerando que V dispunha de um direito de residência em Espanha. Além disso, essas autoridades ordenaram-lhe que se deslocasse imediatamente para Espanha e, por conseguinte, que abandonasse o território neerlandês. V recorreu então para o Tribunal de Primeira Instância de Haia (Países Baixos), que constatou que existe uma relação de dependência entre V e o seu filho menor, cidadão da União, pelo que decidiu pedir ao Tribunal de Justiça que se pronunciasse.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça recorda, em primeiro lugar, que, na hipótese de V já não dispor de um direito de residência em Espanha, as autoridades neerlandesas seriam obrigadas a conceder-lhe um direito de residência derivado nos Países Baixos, devido a essa relação de dependência. Com efeito, se esse direito de residência fosse recusado a V, o seu filho menor, cidadão da União, seria obrigado a acompanhar a sua mãe e a abandonar o território da União. Tal partida deste território da União privaria essa criança do gozo efetivo do essencial dos seus direitos de cidadão da União.

Em seguida, o Tribunal de Justiça salienta que, na hipótese de V continuar a dispor de um direito de residência em Espanha, esta circunstância não poderia, por si só, excluir a possibilidade de V beneficiar de um direito de residência derivado nos Países Baixos. Com efeito, em caso de recusa desse direito de residência a V, o seu filho seria então obrigado a acompanhar a mãe para Espanha e, por conseguinte, a abandonar os Países Baixos, que é o Estado-Membro de

residência de que é nacional, o que poderia violar alguns dos seus direitos fundamentais.

Neste contexto, o Tribunal de Justiça sublinha a importância do respeito pela vida familiar que esta criança mantém atualmente com os seus dois progenitores, de quem depende, nos Países Baixos. Existe, de facto, um risco concreto de que essa vida familiar não possa prosseguir em Espanha e de que a criança seja separada do pai, caso este não obtenha o direito de ali residir de forma duradoura. Nestas condições, e sob reserva de verificação a efetuar pelo órgão jurisdicional neerlandês, o Tribunal de Justiça conclui que deveria ser concedido a V um direito de residência derivado nos Países Baixos, uma vez que a recusa de lhe conceder esse direito violaria a unidade familiar e privaria essa criança da possibilidade de que tem beneficiado, desde o seu nascimento, de manter relações pessoais e contactos regulares com ambos os progenitores.

O órgão jurisdicional neerlandês deve também verificar se uma deslocação forçada da criança para Espanha seria contrária ao seu interesse superior. No caso em apreço, a criança não fala espanhol, mas neerlandês. Além disso, só começou a falar aos cinco anos de idade e apresenta dificuldades de fala e de expressão que o obrigaram a frequentar nos Países Baixos um ensino especializado destinado aos alunos que necessitam de um apoio específico. Caso este órgão jurisdicional conclua que essa deslocação para Espanha é contrária ao interesse superior da criança, deverá ser reconhecido a V um direito de residência derivado nos Países Baixos também por este motivo.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça
O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

¹ O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome de nenhuma das partes no processo.